

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 038/2021 INEXIGIBILIDADE N° 002/2021 CONTRATO N° 028/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, ALINE BASTOS DA CRUZ 10053119606, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de São João do Oriente/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Primeiro de Março, n°46, Centro, São João do Oriente/MG, inscrito no CNPJ sob o No CNPJ: 18.338.848/0001-90, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Regilaene Nêdes Alcântara, inscrita no CPF sob o n° 036.385.206-92 e portadora da Cédula de Identidade n° MG-10.602.709, residente e domiciliada neste município.

1.2 - DO CONTRATADO

A empresa **ALINE BASTOS DA CRUZ 10053119606**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.408.249/0001-79, situada no Córrego da Areia Branca, s/n, Zona Rural, São João do Oriente/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. **Aline Bastos da Cruz**, inscrita no CPF sob o nº 100.531.196-06 e portadora da Cédula de Identidade nº MG-16.493.481, credenciada através do Processo Administrativo nº 038/2021, Inexigibilidade nº 002/2021, do pré-qualificação do tipo credenciamento, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 038/2021 –Inexigibilidade Nº 002/2021, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de oficineiros e educadores físicos para atendimento aos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato será firmado serão executados pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)** pelo serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATENDIMENTO

Conforme Anexo I do Edital que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse inscrito, bem como o edital de licitações que precedeu este contrato.



CLÁUSULA SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel comprimento do objeto deste Contrato, serão efetivados na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá A CONTRATADA apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato, estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial dos serviços observados os termos da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que cientificadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do ano 2022 e do exercício subsequente sendo que será comprometida caso a caso na medida em que for dada ordem de serviços.

02.11.01.08.244.0914.2130-3.3.90.36.00- Ficha 407- Fonte 1.29 02.11.01.08.244.0914.2130-3.3.90.39.00- Ficha 408- Fonte 1.29 02.11.01.08.244.0914.2131-3.3.90.36.00- Ficha 414- Fonte 1.29 02.11.01.08.244.0914.2131-3.3.90.39.00- Ficha 415- Fonte 1.29 02.11.01.08.244.0914.2141-3.3.90.36.00- Ficha 461- Fonte 1.29 02.11.01.08.244.0914.2141-3.3.90.39.00- Ficha 462- Fonte 1.29

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA exercerá função de Profissional Autônoma, não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta da CONTRATADA; as contribuições ao CREF, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de São João do Oriente no período em que estiver prestando os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Inhapim/MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

São João do Oriente/MG, 09 de março de 2022.

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA Prefeita Municipal CONTRATANTE

ALINE BASTOS DA CRUZ Representante Legal CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
CPF:	CPF: